

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº

Ofício nº 4123/2023/SG

Juiz de Fora, 04 de dezembro de 2023

Exm°. Sr. José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara Municipal 36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 206/2023, de autoria do Vereador André Luiz.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.ª para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.740 que "Estabelece o tratamento especial que deve ser dado pelo Poder Público ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS

Assinado de forma digital por MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMAO:13521039668 SALOMAO:13521039668 Dados: 2023.12.04 14:21:12 -03'00'

Margarida Salomão Prefeita



LEI № 14.740, de 29 de novembro de 2023.

Estabelece o tratamento especial que deve ser dado pelo Poder Público ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária.

Projeto nº 206/2023, de autoria do Vereador André Luiz.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei estabelece o tratamento especial que deve ser dado pelo Poder Público ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, nos termos do inciso I do §9º do art.165 da Constituição Federal.
- Art. 2º No encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constarão os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à primeira infância em Quadro Anexo específico, denominado Orçamento 1º Infância Proposta.
- Art. 3º Na mesma data da publicação do relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal serão publicados os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à primeira infância em Quadro Anexo específico, denominado Orçamento 1º Infância Execução.
- Art. 4º Deverão constar nos quadros a que se referem os arts. 2º e 3º as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias claramente definidas como beneficiários diretos.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 29 de novembro de 2023.

KENNEDY RIBEIRO

Vice-Prefeito no exercício do Cargo de

Prefeito

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 329F-D8DC-2447-44F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOÃO KENNEDY RIBEIRO (CPF 753.XXX.XXX-72) em 29/11/2023 16:11:57 (GMT-03:00)

 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 29/11/2023 17:40:17 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/329F-D8DC-2447-44F4